

PROJETO DE LEI Nº /2022

“Dispõe sobre a instalação de bebedouros em casas
lotéricas localizadas no município de Guaíba.”

Art. 1º As casas lotéricas, localizadas no município de Guaíba, ficam obrigadas a disponibilizarem aos seus usuários bebedouros de água contendo copos descartáveis.

Art. 2º Os bebedouros deverão ser instalados na área de atendimento ao cliente, com fácil acesso, visualização e identificação.

Art. 3º As casas lotéricas não poderão cobrar pelo fornecimento de copos ou pela utilização dos bebedouros.

Art. 4º As instituições definidas na presente Lei deverão atender às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de adequação até a renovação do alvará para aquelas que já estão em funcionamento.

Art. 6º As novas lotéricas a serem instaladas no município de Guaíba ficam subordinadas às regras referidas no “caput” do artigo 1º desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, em de de 2022.

MARCELO SOARES REINALDO
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

